



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2013

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, através de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria n.º 316, de 12 de abril de 2013**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo Menor Preço, cujo objeto é a **prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento leitor copiador de microfilmes marca Canon, modelo MP-60 série n.º 32105635, com roll film série n.º 32101496**, conforme especificado no Anexo I deste edital, resultante do Processo Administrativo n.º 6790/2013.

MODALIDADE	-	PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO	-	14/2013
TIPO	-	MENOR PREÇO
HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS	-	03/06/2013 às 10h00min (Horário de Brasília)
DOTAÇÃO -		A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.39.17 – “Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 -“ Julgamento de Causas e Gestão Administrativa”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a **prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento leitor copiador de microfilmes marca Canon, modelo MP-60 série n.º 32105635, com roll film série n.º 32101496**, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

1.1. Havendo divergência entre as descrições do CATSER/CATMAT e as constantes neste edital (anexo I), prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, no site www.comprasnet.gov.br, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

3. Para acessar o sistema eletrônico e participar deste Pregão a licitante deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1. O credenciamento poderá ser efetuado no site www.comprasnet.gov.br. Em caso de dúvida sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema, entre em contato por meio do e-mail comprasnet@planejamento.gov.br ou ligue para Central de Atendimento 0800-9782329.

3.2. O credenciamento implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. Após o credenciamento, será atribuído à licitante chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



4.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia responsabilidade pelo uso indevido, ainda que por terceiros.

4.2. *A perda e/ou a quebra de sigilo da senha deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para o imediato bloqueio do acesso.*

5. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital, bem como a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, no Decreto n.º 5.450/2005 e no artigo 93 da lei n.º 8.666/93.

6. As **microempresas (ME)** e as **empresas de pequeno porte (EPP)** serão reconhecidas automaticamente pelo sistema, através da verificação do porte da empresa na Receita Federal.

6.1. Para obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, a licitante deverá, no ato de envio da proposta eletrônica, declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da referida lei.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7. A **PROPOSTA** deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8. A **PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter:

8.1. A discriminação do objeto, com as especificações descritas no anexo I deste edital.

8.2. O **PREÇO MENSAL** para a prestação dos serviços, em Real e em algarismo.

9. No preço proposto estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste certame.

10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.

11. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importará a desclassificação da proposta.

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO

12. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes poderão encaminhar proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

12.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

13. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, a sessão pública na *Internet* será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

15.1. Recebidas as propostas, serão elas examinadas para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste edital, sendo desclassificadas aquelas que não atendam às suas exigências.

15.1.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



15.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

16. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes, cujas propostas atendam ao edital, poderão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, lances com valores inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema.

16.1. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance, do horário de registro e do valor.

16.2. Poderão ser oferecidos lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

16.3. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu detentor.

16.4. O Pregoeiro poderá fixar o valor mínimo admitido como variação entre os lances.

17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances. Quando possível, o Pregoeiro retomará sua atuação no certame, via sistema, sem prejuízo dos atos realizados.

17.1. Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

18. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico.

19. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará as **ME/EPPs** participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada (caso esta não seja uma **ME/EPP**), e das demais **ME/EPP** na ordem de classificação.

19.1. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 05 minutos, controlado pelo sistema, de encaminhar sua última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate.

19.1.1. Sendo identificadas propostas de **ME/EPPs** com valores idênticos, e permanecendo o empate até o encerramento dos lances, o sistema fará sorteio eletrônico entre elas, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento de oferta final do desempate, procedendo-se na forma do item supra.

19.2. Caso a **ME/EPP** convocada para apresentar oferta final na forma do item 19.1 desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais **ME/EPPs**, participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

20. Após os procedimentos acima, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

21. Apurada a melhor proposta e verificada a habilitação da licitante, o Pregoeiro proferirá decisão final indicando o vencedor e adjudicando-lhe o objeto da licitação.

22. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

23. No interesse da Administração, poderão ser relevadas omissões meramente formais observadas nas propostas e/ou na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.



24. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

24.1. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

25. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas por meio do sistema eletrônico.

CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO

26. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, **a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar** o atendimento às exigências habilitatórias mediante a apresentação (encaminhamento) dos documentos abaixo mencionados:

26.1. Habilitação jurídica:

26.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

26.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

26.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

26.2. Regularidade fiscal:

26.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

26.2.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Situação (CRS);

26.2.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito (CND);

26.2.4. prova de regularidade com a Fazenda Federal da sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

26.2.5. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou certidão que comprove a regularidade com o ISS emitida pelo órgão competente.

26.3. Regularidade trabalhista:

26.3.1. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a Lei nº 12.440/2011;

26.4. Qualificação econômico-financeira:

26.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

26.5. Qualificação técnica:

26.5.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por entidade pública ou empresa privada, que comprove ter o licitante executado com êxito a manutenção em equipamento igual ou similar ao citado no objeto deste projeto básico. Para tanto o atestado deverá informar o tipo do equipamento em que o licitante prestou o referido serviço.

26.6. Outros documentos:

26.6.1. declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).



26.6.2. declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF.**

26.6.3. As declarações de que tratam o [item 26.6.1.](#) e [26.6.2.](#) deverão ser apresentadas por meio de campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta.

27. Para a habilitação de ME/EPP, de igual modo, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada neste capítulo, inclusive quanto à regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, observando-se, nesta situação, o quanto estabelecido na condição 39.

28. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

28.1. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

28.2. Caso a licitante pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.

29. Os documentos sem prazo de validade legal ou que não apresentem prazo de validade neles expresso, cuja finalidade seja aferir a saúde financeira da licitante, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a abertura do certame.

30. Para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, o Pregoeiro poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

31. As licitantes que estiverem cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento unificado de fornecedores serão dispensadas, na fase de habilitação, da apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, nos termos do artigo 43, II, da Instrução Normativa/MARE nº 02, de 11.10.2010.

32. Só serão considerados válidos, para efeito de participação no certame, os cadastros que já se encontrem divulgados, por meio eletrônico, no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

33. Não poderão concorrer nesta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar junto ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou impedidas de licitar e contratar com a União, por força do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

34. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

35. Serão declaradas inabilitadas as licitantes cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se, para as ME/EPPs, os benefícios elencados neste ato convocatório.

CAPÍTULO VI – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

36. Os documentos de habilitação da licitante detentora da melhor oferta, não enviados de forma virtual (pelo sistema Comprasnet), serão solicitados pelo Pregoeiro, aguardando-se por **1 (uma) hora** o seu encaminhamento, via fac-símile. Uma vez recebidos, serão analisados para confirmação das exigências deste edital.



36.1 Caso não seja possível o envio dos documentos via *fac-símile*, o licitante poderá fazê-lo via *e-mail* indicado pelo Pregoeiro.

37. Caso não se confirmem as exigências habilitatórias, a licitante será inabilitada e o Pregoeiro solicitará a remessa da documentação da licitante subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

38. A documentação em original ou cópia autenticada deverá ser protocolizada no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, até o 5º dia útil subsequente à data de realização do Pregão.

38.1. O descumprimento da condição supra ensejará a inabilitação da licitante, devendo o Pregoeiro reabrir a sessão a fim de convocar o segundo colocado no certame.

39. Em se tratando de **ME** ou **EPP**, caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal**, será assegurado o **prazo de 2 (dois) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

39.1. **O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que ocorrer a adjudicação do certame, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o respectivo acompanhamento.**

39.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição 39, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma do artigo 4º, XXIII, da lei n.º 10.520/02.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

40. Para efeito de julgamento do objeto deste Pregão, será adotado o critério do **MENOR PREÇO**, atendidas as exigências deste edital.

41. Se o preço constante da proposta vencedora for superior ao preço estimado para a contratação, será considerado excessivo e a proposta desclassificada. A presente análise será feita após a fase de lances.

42. Se o Pregoeiro verificar a existência patente de preços simbólicos ou irrisórios, procederá à desclassificação da proposta por inexecuibilidade, sem prejuízo de realizar novo exame, incidente sobre a proposta vencedora, após encerrada a etapa de lances.

42.1. Havendo indícios de inexecuibilidade do menor preço ofertado, o Pregoeiro deverá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

42.2. É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

43. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

44. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo Pregoeiro, à licitante vencedora.

45. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

46. Havendo recurso submetido à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

47. A manifestação da intenção de interpor recurso somente será admitida via sistema eletrônico, em campo próprio, **no final da sessão**, após a decisão do Pregoeiro indicando o vencedor do certame, nos casos de:



- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

47.1. Nesse mesmo instante, ficarão, de logo, intimadas as demais licitantes a apresentar contra-razões, no prazo de 03 (três) dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

48. As licitantes deverão apresentar tanto o recurso, a que alude a condição anterior, como as contra-razões no prazo de 03 (três) dias, por intermédio do sistema eletrônico Comprasnet.

49. A falta de manifestação imediata e motivada implicará decadência do direito ao recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

50. O recurso imotivado ou insubsistente não será recebido.

51. O recurso, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

52. O Pregoeiro receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las. Em qualquer caso, os recursos serão remetidos à consideração da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral para proferir decisão final.

CAPÍTULO XIX – DO CONTRATO

53. Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do anexo II, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

53.1. A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

54. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

55. A contratada deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 dias úteis**, contados da respectiva convocação.

56. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal.

57. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular ou deixe de assinar o contrato no prazo de **05 dias úteis**, contados da data de recebimento da respectiva convocação, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, esta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao inadimplente, declarará sem efeito os atos de classificação definitiva, adjudicação e homologação do certame, determinando a remessa do processo licitatório ao Pregoeiro.

57.1. Recebidos os autos, o Pregoeiro convocará os demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

57.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o segundo classificado e, em seguida, solicitará o envio dos documentos de habilitação, procedendo conforme estabelecido no **capítulo VI** do edital.

58. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CAPÍTULO X – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

59. Os serviços serão executados de acordo com o Termo de referência, **anexo I**, deste Edital.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

60. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil subsequente à data em que se operar o **recebimento dos serviços**, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

61. Condiciona-se o pagamento a:



I- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II- Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi prestado na forma avençada;

III- Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND, Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão de Dívida Ativa da União) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

IV- Apresentação de relatório técnico com indicação dos serviços realizados;

62. A licitante vencedora indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

63. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CAPÍTULO XII – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

64. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) deixar a contratada de comparecer injustificadamente, a cada mês, para execução da manutenção preventiva- **2% (dois por cento) sobre o valor total contratado;**

b) deixar a contratada de comparecer injustificadamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após convocada, para execução da manutenção corretiva- **2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência notificada;**

c) a ocorrência de mais de 03 (três) atrasos superiores a 15 (quinze) dias, caracterizado pelo não atendimento aos chamados ou pela não conclusão dos serviços, sem a devida justificativa, no período de 01 (um) ano, configurará em inexecução parcial e poderá dar causa a rescisão contratual;

d) deixar a contratada de reparar o equipamento inutilizado em consequência da execução dos serviços e substituir por outro igual ou similar até que seja sanado o defeito do aparelho da Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do chamado- **5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência notificada;**

e) deixar a contratada de concluir os serviços de manutenção corretiva no prazo de 15(quinze) dias, sem a devida justificativa- **2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência notificada;**

f) por deixar de emitir relatório técnico, após as visitas realizadas- **1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência notificada;**

g) por deixar de informar e manter atualizado junto ao contratante todas as informações necessárias para a comunicação da contratante com a contratada (número de telefone, fax, e-mail, endereço)- **1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência notificada;**

h) Pela inexecução parcial - **10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;**

i) pela inexecução total -**20% sobre o valor total contratado.**

65. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.



66. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União e será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- g) pela recusa injustificada em retirar ou receber a nota de empenho;
- h) pelo não fornecimento do objeto;
- i) pelo fornecimento de objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

66.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante vencedora isenta das penalidades devidas.

67. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

68. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

69. As situações mencionadas no art. 78 do aludido diploma legal podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

70. Os recursos serão dirigidos à Presidência do Tribunal, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XIII – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

71. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO XIV – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

72. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail arrocha@tre-ba.gov.br, informando o número deste Pregão.

73. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3373-7201 ou pelo fax (71)3373-7202, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 20h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

74. Até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

74.1. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro, protocolada neste Tribunal ou ainda por intermédio de Fax, números (71) 3373-7220/3373-7329, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 18h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

74.2. Caberá ao pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral para proferir decisão.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

75. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente certame.

76. Este procedimento licitatório obedecerá às regras contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555/2000, na Instrução Normativa/MARE n.º 02, de 11/10/2010, no Decreto n.º 5.450/2005 e na Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

CAPÍTULO XVI – DOS ANEXOS

- | | | | |
|------------|-----------------|----------|-----------------------------|
| 77. | ANEXO I | - | TERMO DE REFERÊNCIA. |
| 78. | ANEXO II | - | MINUTA DO CONTRATO. |

Salvador, 15 de maio de 2013.

.....
Arthur Ribeiro Rocha
Pregoeiro



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Manutenção preventiva e corretiva do equipamento leitor copiador de microfilmes marca Canon, modelo MP-60 série n°32105635, com *roll film* série n° 32101496, existente na Seção de Processamento Documental do TRE-Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

Serviço de manutenção se faz necessário para manter em perfeito estado de funcionamento o equipamento responsável por imprimir em papel, documentos e informações disponíveis somente em microfilme, para que, quando solicitadas, essas informações sejam recuperadas rapidamente.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Deverão ser prestados serviços de manutenção preventiva e corretiva.

A manutenção preventiva abrangerá os serviços de limpeza, ajuste, lubrificação, reparos, inspeção e testes específicos, a fim de estender a vida útil do equipamento e garantir o seu perfeito funcionamento. Compreenderá também todos aqueles serviços constantes da proposta apresentada pela contratada.

A manutenção corretiva diz respeito aos serviços de reparo do equipamento e será realizada de acordo com a necessidade do Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas após o respectivo chamado.

Caso a manutenção corretiva necessite de peças, a contratada deverá fornecer à contratante as especificações técnica das peças, mediante apresentação de justificativa e orçamento.

Danos ou prejuízos ocorridos em consequência da execução dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução serão reparados pela contratada no prazo de até 02 dias úteis de constatada sua ocorrência.

4. CÓDIGO CATSER

O código CATSER é 352-2.

5. ESPECIFICIDADES DO SERVIÇO

A manutenção preventiva será realizada mensalmente, em dias úteis, de acordo com as datas estabelecidas pelo Contratante, de segunda à quinta-feira, no horário compreendido entre 14 e 18 horas e na sexta-feira, no horário compreendido entre 08 às 12 horas.



A manutenção corretiva será realizada de acordo com a necessidade do Contratante, não havendo limite para a quantidade de visitas que objetivem o reparo do equipamento. Os chamados técnicos poderão ser efetuados por telefone ou por correio eletrônico e deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 horas contados do recebimento da comunicação nos mesmos dias e horários acima estabelecidos.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado na Seção de Processamento Documental do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia situado no nº 150 da Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia - Paralela.

7. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

7.1 Condição de habilitação

Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por entidade pública ou empresa privada, que comprove ter o licitante executado com êxito a manutenção em equipamento igual ou similar ao citado no objeto deste projeto básico. Para tanto o atestado deverá informar o tipo do equipamento em que o licitante prestou o referido serviço.

7.2 Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente para verificação de sua conformidade e, definitivamente, no prazo máximo de dois dias úteis a partir daquele recebimento.

7.3 Pagamento

O pagamento será feito mensalmente à Contratada, através de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da titularidade da Contratada, até o 5º dia útil após a apresentação de relatório técnico da manutenção efetuada e da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.

7.4 Prazo de vigência

O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite legal.

8. OBRIGAÇÕES

8.1 Deveres do contratante:

8.1.1 permitir, após a devida identificação, o livre acesso dos profissionais da contratada, para a execução dos serviços;

8.1.2 adquirir e fornecer as peças que se mostrem necessárias na execução dos serviços objeto deste contrato;

8.1.3 acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.4 efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com o cronograma de recebimento dos serviços e condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento;



8.1.5 zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação.

8.2 Deveres da contratada:

8.2.1 informar e manter atualizado junto ao contratante todas as informações necessárias para a efetivação do suporte técnico (número de telefone, fax, e-mail, endereço);

8.2.2 emitir relatório técnico após as visitas realizadas;

8.2.3 fornecer, para a realização dos serviços, a quantidade adequada de técnicos especializados, visando ao fiel cumprimento da prestação dos serviços;

8.2.4 assegurar a assiduidade e pontualidade dos técnicos, assumindo a responsabilidade de substituir aqueles que, a juízo do contratante, possuam atuação ou comportamento incompatíveis com a disciplina da repartição ou o interesse do serviço;

8.2.5 responsabilizar-se em relação aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

8.2.6 cumprir rigorosamente o cronograma de manutenção estabelecido pelo Contratante;

8.2.7 promover a necessária reparação ou correção do equipamento ou de suas peças em virtude de danos ou prejuízos ocorridos em consequência da execução dos serviços, arcando com os devidos custos;

8.2.8 substituir, por outro igual ou similar, até que seja sanado o defeito do aparelho da Contratante, o equipamento inutilizado em consequência da execução dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do chamado, arcando com os devidos custos;

8.2.9 providenciar, às suas expensas, o transporte dos seus empregados à sede do Contratante para a realização dos serviços, bem assim o devido retorno, em caso de greve ou quaisquer problemas no sistema de transporte coletivo da cidade;

8.2.10 manter, no curso do Contrato, todas as condições exigidas para a contratação, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do contratante;

8.2.11 prestar informações e instruções concernentes ao equipamento no tocante à sua manutenção e funcionamento;

8.2.12 efetuar os serviços de manutenção corretiva em até 15(quinze) dias após o respectivo chamado.

9. PENALIDADES

A Administração poderá aplicar à contratada, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) deixar a contratada de comparecer injustificadamente, a cada mês, para execução da manutenção preventiva, 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado;

b) deixar a contratada de comparecer injustificadamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após convocada, para execução da manutenção corretiva, 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência notificada;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

c) a ocorrência de mais de 03 (três) atrasos superiores a 15 (quinze) dias, caracterizado pelo não atendimento aos chamados ou pela não conclusão dos serviços, sem a devida justificativa, no período de 01 (um) ano, configurará em inexecução parcial e poderá dar causa a rescisão contratual;

d) deixar a contratada de reparar o equipamento inutilizado em consequência da execução dos serviços e substituir por outro igual ou similar até que seja sanado o defeito do aparelho da Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do chamado, 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência notificada;

e) deixar a contratada de concluir os serviços de manutenção corretiva no prazo de 15(quinze) dias, sem a devida justificativa, 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência notificada;

f) por deixar de emitir relatório técnico, após as visitas realizadas, 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência notificada;

g) por deixar de informar e manter atualizado junto ao contratante todas as informações necessárias para a comunicação da contratante com a contratada (número de telefone, fax, e-mail, endereço), será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência notificada;

h) Pela inexecução parcial dos serviços deverá ser aplicada à contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

i) pela inexecução total do contrato, 20% sobre o valor total contratado.

10. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade de servidores lotados na Seção de Processamento Documental.



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2013

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO LEITOR COPIADOR DE MICROFILMES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA

Contrato n.º/2013

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pela sua Presidente, Des. Sara Silva de Brito, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com sede na _____, fone _____, e-mail _____, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. _____, (nacionalidade, profissão e estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO LEITOR COPIADOR DE MICROFILMES**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 14/2013, consoante Processo n.º 6.790/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a **prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento leitor copiador de microfilmes marca Canon, modelo MP-60 série n.º 32105635, com roll film série n.º 32101496**, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão n.º 14/2013 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro

O presente contrato tem o valor total de R\$ (.....).

Parágrafo segundo

O Contratante pagará mensalmente, à Contratada, o valor de R\$ (.....).

Parágrafo terceiro

Os valores supra referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Plano Interno- “.....”, vinculados à Ação- “Gestão e Administração do Programa-Nacional” pertinente ao Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.



Parágrafo único

Para a cobertura destas despesas foi emitida a [Nota de Empenho n.º 2013NE.....](#), em de de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com o [Termo de referência em anexo](#).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

- a) permitir, após a devida identificação, o livre acesso dos profissionais da contratada, para a execução dos serviços;
- b) adquirir e fornecer as peças que se mostrem necessárias na execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com o cronograma de recebimento dos serviços e condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento.
- e) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) informar e manter atualizado junto ao contratante todas as informações necessárias para a efetivação do suporte técnico (número de telefone, fax, e-mail, endereço);
- b) emitir relatório técnico após as visitas realizadas;
- c) fornecer, para a realização dos serviços, a quantidade adequada de técnicos especializados, visando ao fiel cumprimento da prestação dos serviços;
- d) assegurar a assiduidade e pontualidade dos técnicos, assumindo a responsabilidade de substituir aqueles que, a juízo do contratante, possuam atuação ou comportamento incompatíveis com a disciplina da repartição ou o interesse do serviço;
- e) responsabilizar-se em relação aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- f) cumprir rigorosamente o cronograma de manutenção estabelecido pelo Contratante;
- g) promover a necessária reparação ou correção do equipamento ou de suas peças em virtude de danos ou prejuízos ocorridos em consequência da execução dos serviços, arcando com os devidos custos;
- h) substituir, por outro igual ou similar, até que seja sanado o defeito do aparelho da Contratante, o equipamento inutilizado em consequência da execução dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do chamado, arcando com os devidos custos;
- i) providenciar, às suas expensas, o transporte dos seus empregados à sede do Contratante para a realização dos serviços, bem assim o devido retorno, em caso de greve ou quaisquer problemas no sistema de transporte coletivo da cidade;



j) manter, no curso do Contrato, todas as condições exigidas para a contratação, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do contratante;

k) prestar informações e instruções concernentes ao equipamento no tocante à sua manutenção e funcionamento;

l) efetuar os serviços de manutenção corretiva em até 15(quinze) dias após o respectivo chamado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil subsequente à data em que se operar o **recebimento dos serviços**, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93

Parágrafo primeiro

Condiciona-se o pagamento a:

I- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II- Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi prestado na forma avençada;

III- Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND, Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão de Dívida Ativa da União) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

IV- Apresentação de relatório técnico com indicação dos serviços realizados

Parágrafo segundo

A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

Parágrafo terceiro

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) deixar a contratada de comparecer injustificadamente, a cada mês, para execução da manutenção preventiva- **2% (dois por cento) sobre o valor total contratado;**

b) deixar a contratada de comparecer injustificadamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após convocada, para execução da manutenção corretiva- **2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência notificada;**

c) a ocorrência de mais de 03 (três) atrasos superiores a 15 (quinze) dias, caracterizado pelo não atendimento aos chamados ou pela não conclusão dos serviços, sem a devida justificativa, no período de 01 (um) ano, configurará em inexecução parcial e poderá dar causa a rescisão contratual;



d) deixar a contratada de reparar o equipamento inutilizado em consequência da execução dos serviços e substituir por outro igual ou similar até que seja sanado o defeito do aparelho da Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do chamado- **5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência notificada;**

e) deixar a contratada de concluir os serviços de manutenção corretiva no prazo de 15(quinze) dias, sem a devida justificativa- **2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência notificada;**

f) por deixar de emitir relatório técnico, após as visitas realizadas- **1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência notificada;**

g) por deixar de informar e manter atualizado junto ao contratante todas as informações necessárias para a comunicação da contratante com a contratada (número de telefone, fax, e-mail, endereço)- **1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência notificada;**

h) Pela inexecução parcial - **10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;**

i) pela inexecução total -**20% sobre o valor total contratado.**

Parágrafo primeiro

O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo

Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- g) pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- h) pelo não fornecimento do objeto;
- i) pelo fornecimento de objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

Parágrafo terceiro

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior de referência a qualquer das hipóteses referidas na condição anterior, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo quarto

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo quinto

Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.



Parágrafo sexto

Os recursos serão dirigidos à Presidência do Tribunal, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante na [cláusula oitava](#).

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no [Pregão Eletrônico n.º 14/2013](#) e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 2013.

Desa. Sara Silva de Brito
Presidente do TRE-BA

CONTRATADA